

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Decreto Legislativo: 19/2025

Processo: 26140/2025

Autor(a): Darcio Bracarense

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Cria a Comenda 'Charlie Kirk', como forma de reconhecimento ao legado, à promoção de valores ligados à família, à liberdade de expressão, defesa dos pilares da sociedade ocidental, aos princípios cristãos, e dá outras providências."

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense, que propõe a criação da **Comenda Charlie Kirk**, a ser concedida pela Câmara Municipal de Vitória como forma de homenagem póstuma ao ativista político norte-americano, reconhecido por sua atuação em defesa da família, da liberdade de expressão, do respeito à vida e dos valores da sociedade ocidental.

A proposição disciplina os pilares da comenda, elenca quem poderá ser agraciado, estabelece o procedimento de indicação e define que a homenagem será concedida anualmente, em sessão solene da Casa Legislativa.

A justificativa do autor destaca o legado político e social do homenageado, sua relevância internacional e a consonância dos valores defendidos com princípios constitucionais brasileiros.

É o relatório.

II. Parecer

Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opinar quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnicos das proposições submetidas à apreciação, conforme estabelece o Art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

No presente caso, o Projeto de Decreto Legislativo possui competência adequada, uma vez que a criação de comendas, honrarias e reconhecimentos públicos é matéria própria do Legislativo municipal, conforme entendimento consolidado e prática legislativa vigente.

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposição não apresenta vícios, uma vez que não cria despesas obrigatórias ou estrutura administrativa, não interfere em atribuições privativas do Poder Executivo e não viola princípios constitucionais, especialmente aqueles referentes à dignidade da pessoa humana, à liberdade de expressão e às competências dos entes federativos.

Do ponto de vista jurídico e técnico, o texto está formalmente adequado, com disposições claras, objetivos delimitados e estrutura normativa compatível com a finalidade da proposição. Eventuais ajustes redacionais podem ser feitos na fase de redação final, sem prejuízo do mérito.



Assim, não se identificam impedimentos constitucionais, legais ou regimentais que inviabilizem a tramitação e aprovação da matéria.

III. Voto

Diante do exposto, **voto pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei, recomendando sua continuidade na tramitação legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de dezembro de 2025.

Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360037003000370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **04/12/2025 11:56**

Checksum: **0A13E1FD67C85A1BCA01849C744CFF79AEED0679756B79612DB8B9FD9312ACCF**